



ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº:012/2007  
PROCESSO Nº: 2005/6670/500046  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6214  
RECORRENTE: CURTUME ZEBLUE LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.064.276-0

**EMENTA:** Análise do saldo credor da Conta Fornecedores. Passivo fictício. Presunção de omissão de registro de vendas de mercadorias tributáveis. Hipótese não afastada pelo contribuinte. Lançamento procedente.

**DECISÃO:** Decidiu no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração de nº 2005000390 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$. 28.178,87 (vinte e oito mil, cento e setenta e oito reais e oitenta sete centavos), mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Raimundo Nonato Carneiro, Ângelo Pitsch Cunha, Juscelino Carvalho de Brito, e Delma Odete Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 27 de setembro de 2006, o conselheiro Mário Coelho Parente.

**CONS. RELATOR:** Raimundo Nonato Carneiro.

**VOTO:** A empresa foi autuada, conforme descrito no contexto 4.1: O contribuinte é acusado pelo fato de a escrituração contábil indicar a manutenção no passivo, de obrigações já pagas (saldo credor fictício). Permitindo a presunção de omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção. Deverá recolher ao cofre do erário público Estadual, o ICMS na importância de R\$. 28.178,87 (vinte e oito mil, cento e setenta e oito reais e oitenta sete centavos), correspondente ao giro comercial no valor de R\$. 234.818,04 (duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos e dezoito reais e quatro centavos). Referente ao período de 01.01.02 a 31.12.02, conforme constatado através do levantamento da conta Fornecedor Análise de Saldo de Balanço. OBS: A base de cálculo: R\$. 238.294,98 – foi reduzida em 29,41%.

O contribuinte notificado vai AR, aduzindo que o agente autuante alegava que, a escrituração contábil indicava a manutenção no passivo, de obrigações já pagas (saldo credor fictício). Permitindo a presunção de omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto, e que as





ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS